



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE -
MT.
<<BERÇO DO ESTADO>>
GESTÃO 2013/2016

LEI N. 1.101, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe os Artigos 104 e 105 da Lei Orgânica, aprovam e o Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, **Anderson Gláucio Andrade**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte lei.

Art.1º - Fica alterado o Caput do Art. 1º da Lei 977/2011 de 22 de dezembro de 2011, passando a ter a seguinte redação:

Art.1º - Fica criada na Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, verba de caráter indenizatório, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo, sob o título de verba indenizatória, no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) para os vereadores e **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais) para o Presidente da Câmara Municipal, dentro da permissibilidade constitucional prevista no Parágrafo XI do Art.37 da Constituição Federal contendo a redação dada pela Emenda Constitucional Federal n.47, de 05 de julho de 2005.

Parágrafo 1º - A verba indenizatória de que trata o caput será pago mensalmente aos vereadores, inclusive no recesso parlamentar desde que haja o desempenho de atividades parlamentares por parte do vereador, para o custeio das atividades parlamentares externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo.

Art.2º...

Art.3º ...

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL